



# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

FOLHA Nº 1

## COMISSÃO EXECUTIVA 2.001 SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

CXLVII

Doc.

Presidente

*Cuiabá, 23/3/01*

### SUBCOMISSÃO Nº 02

Quanto ao Doc. nº 168 – Das Mesas da CE-SC/IPB e JPEF sobre o acompanhamento do estabelecimento de parcerias do CC&M em cumprimento a decisão CE-SC/IPB-2000/Doc. CXXXIII, item 2.

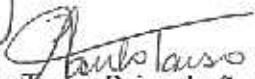
A CE-SC/IPB resolve:


- 1 – Registrar que até a presente data não existe nenhuma parceria oficialmente celebrada pelo Conselho de Comunicação e Marketing para o desenvolvimento de suas atividades uma vez que os relacionamentos existentes referem-se a prestadoras de serviços.
- 2 – Orientar a CC&M que, antes da execução de qualquer projeto que envolva a possibilidade de parceria, cumpra o disposto na decisão CE-SC/IPB-2000/Doc. CXXXIII, item 2.

Sala das sessões, 21 de março de 2.001


A Comissão:


  
Rev. Cid Pereira Caldas

  
Rev. Paulo de Tarso Brito de Souza

  
Rev. Silas Rebouças Nobre

  
Rev. Ephraim de Figueiredo Beda

  
Rev. Antônio Sperber

  
Ph. Augusto de Brito Cabral

“Unidade no essencial; liberdade nos não-essenciais; caridade em tudo”.

13 MAR 2001 000130

**RELATÓRIO DA  
COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO DE  
PARCERIA**

*[Handwritten signature]*



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

*Sub-Comissão*

A CE/SC/IPB  
Sr. Presidente  
Rev. Guilhermino Cunha

Cuiabá, MT, 18 a 24 de março de 2001

Saudações Cristãs.

Por designação da Mesa da CE/SC/IPB, juntamente com o Presb. Adivaldo Ferreira Vargas, representando JPEF/IPB, procuramos acompanhar o CC&M/IPB no estabelecimento de parcerias conforme resolução CE/SC/IPB-2000 documento CXXXIII no item 2, estivemos reunidos em Curitiba com o Presb. Euclides de Oliveira, Presidente do Conselho e concluímos:

- 1) O CC&M não tem nenhuma parceria estabelecida para o desenvolvimento de suas atividades, sendo que, no nosso entender o relacionamento com a Midiaweb Informática Ltda., E-BRAZIL Ltda. e ESFERA de Comunicação referem-se a prestadoras de serviço.
- 2) Entendemos que a única proposta de parceria é com PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

*[Handwritten mark]*

Na reunião com representantes para o estabelecimento da parceria com PORTO SEGURO, após análise de proposta de contrato de parceria, isto é, "CONVÊNIO OPERACIONAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE SEGUROS E ATENDIMENTO A SEGURADOS, propusemos algumas alterações para melhor adaptação do referido convênio. Após análise da PORTO SEGURO recebemos em 13/Dezembro, carta em que a PORTO SEGURO, através da assessoria jurídica, não aceitou as modificações sugeridas e, portanto, não temos, até o momento, nenhum contrato de parceria firmado com a PORTO SEGURO.

Para conhecimento da CE anexamos documentos referentes a PORTO SEGURO.

É o que nos cabe relatar.

Atenciosamente em Cristo,

  
Rev. Roberto Brasileiro Silva





Curitiba, 13 de dezembro de 2000

**Ao  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – CC&M  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – IPB**

**Ref: Convênio Operacional entre Porto seguro & Igreja Presbiteriana**

Com referência às modificações sugeridas a nossa Assessoria Jurídica, manifestou-se da seguinte forma:

*Cláusula "4"*  
A Cláusula 3ª - parágrafo 3º e 4º, Cláusula 9ª e Cláusula 10ª deverão ser mantidas no contrato, pela relevância de seus conteúdos.

Nada temos a por quanto ao ingresso do Conselho de Comunicação & Marketing da Igreja Presbiteriana, na qualidade de parte contratada.

Com relação às demais cláusulas, também nada temos a opor quanto às modificações sugeridas.

Atenciosamente,

1

**CONVÊNIO OPERACIONAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO  
DE SEGUROS E ATENDIMENTO A SEGURADOS**

PARTES:

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade seguradora com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente PORTO SEGURO; e

77 **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IPB**, através da REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC, associação civil de comunicação cristã e de cultura, educação e ação social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 343, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.798.117/0001-50, neste ato por seus diretores Srs. Euclides de Oliveira e Waldomiro Baptista Neto, doravante denominada simplesmente IPB;

RPC

Apresentado  
IPB  
RPC

INTERVENIENTE:

**CORRETOR DE SEGUROS**, Sr. Ivair Lucio Soares, inscrito na SUSEP sob nº 10.018463-2, na qualidade de anuente/interveniente e doravante denominado simplesmente CORRETOR COORDENADOR DO CONVÊNIO OPERACIONAL;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado na melhor forma de direito o presente Convênio Operacional, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

O presente convênio objetiva disponibilizar à IPB, por intermédio do CORRETOR a contratação de seguros com a PORTO SEGURO, nas seguintes modalidades:

- a) Automóveis, RCF-V e APP;
- b) Previdência Privada e vida;
- c) Incêndio Residencial;

Intermediário  
e/ou fazer outro.

**Parágrafo Primeiro** - Os seguros a serem contratados em decorrência do presente convênio serão intermediados através dos corretores indicados pelo CORRETOR COORDENADOR acima qualificado, o qual participa deste contrato na qualidade de anuente/interveniente.

**Parágrafo Segundo** - Para os seguros objeto deste convênio a PORTO SEGURO poderá operar com outras corretoras, desde que por solicitação expressa do proponente/segurado.

**Parágrafo Terceiro** - Será admitida a contratação dos seguros citados nesta cláusula com 2 (dois) corretores, ou seja, no sistema de co-corretagem, cujo percentual de participação deverá ser definido entre os corretores envolvidos.

**CLÁUSULA 2 – RESPONSABILIDADES DA PORTO SEGURO**

Em função do presente ajuste, a PORTO SEGURO se responsabiliza e se obriga a:

**Parágrafo Primeiro** - cuidar de toda a operação de formalização do seguro, desde a taxação, preparação das propostas e apuração do prêmio, seu recolhimento e emissão das apólices, pagamento das comissões de corretagem à corretora que vier a intermediar a operação, criação e confecção de formulários até regulação e liquidação de sinistros e pagamento de indenizações;

**Parágrafo Segundo** - fornecer relatórios mensais a IPB a respeito das apólices de seguros contratadas com base neste Convênio Operacional, incluindo a entrega de disquete contendo todos os dados dos documentos emitidos, corretora que realizou a operação, o número da apólice, o valor do prêmio "net" da produção do CORRETOR e das apólices que tiverem co-corretagem.

**Parágrafo Terceiro** - montar e manter uma estrutura de atendimento aos segurados para informações relativas aos seguros, disponibilizando funcionários tecnicamente preparados para a consecução dos objetivos deste convênio e linha telefônica para atendimento personalizado aos segurados através de uma Central 24 Horas;

**Parágrafo Quarto** - administrar toda reclamação de sinistro, cumprindo rigorosamente o determinado nas condições gerais do seguro contratado, no menor espaço de tempo possível;

**CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADES DA IPB**

Em função do presente ajuste, a IPB se responsabiliza e se obriga a:

**Parágrafo Primeiro** - ceder à PORTO SEGURO, com intermediação do CORRETOR o espaço necessário e específico, mediante aprovação prévia e expressa, no Jornal Brasil Presbiteriano, Órgão Oficial da IPB, para divulgar e conclamar os corretores de seguro presbiterianos, a comercialização dos seguros nas modalidades previstas neste Convênio;

**Parágrafo Segundo** - disponibilizar os meios que possui para comunicação com seus associados para a divulgação dos seguros junto aos interessados;

**Parágrafo Terceiro** - enviar aos interessados o material promocional fornecido pela PORTO SEGURO/CORRETOR na forma deste convênio.

**Parágrafo Quarto** - a IPB, por meio de sua Rede Presbiteriana de Comunicação, coloca à disposição dos corretores de seguros indicados, os endereços disponíveis dos membros, pastores e sociedades internas da IPB, para que os mesmos possam trabalhar esse potencial indicado pela IPB.

Endereços = pastores e = pode entregar e mesmo em pastores ???

quantos seguros a qual empresa ???  
Com clausula de punição  
enviados dos membros e suas famílias  
fornecedores

PRE ???

do C.C.B.M

(11)

#### CLÁUSULA 4 – PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

O pagamento dos prêmios dos seguros angariados em função do presente Convênio Operacional deverá ser efetuado pelos proponentes e/ou interessados ao CORRETOR devendo este repassar diretamente à PORTO SEGURO nas datas aprezadas nas respectivas propostas/apólices e de acordo com o meio de cobrança escolhido pelos segurados.

**Parágrafo Primeiro)** O CORRETOR não se responsabilizará pelos pagamentos devidos pelos segurados à PORTO SEGURO, sendo que a esta caberá tomar todas as atitudes legais referentes à cobrança dos prêmios e às conseqüências de tal inadimplemento.

**Parágrafo Segundo)** O CORRETOR fica obrigado a repassar à PORTO SEGURO, imediatamente, os avisos de sinistros e demais comunicações dos seus associados/segurados endereçados à PORTO SEGURO ou que se refiram aos seguros contratados.

#### CLÁUSULA 5 – OUTRAS MODALIDADES DE SEGURO

Na medida das necessidades, A PORTO SEGURO se compromete a colocar à disposição das IBP as modalidades de seguro que opera ou venha a operar e não contempladas neste instrumento. Todavia, qualquer extensão do objeto do presente Convênio somente poderá ocorrer com a prévia anuência da IPB e mediante a celebração de aditamento ao presente convênio.

#### CLÁUSULA 6 – MARKETING

A PORTO SEGURO e a IPB, sempre que julgarem necessário, **desenvolverão em conjunto** peças promocionais, folhetos, prospectos e cartazes para a divulgação deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Nos grandes eventos da IPB em nível nacional, a PORTO SEGURO poderá fazer-se presente através de Stands, de preferênciá designando um representante para juntamente com o representante da IPB coordenar a divulgação das partes envolvidas.

#### CLÁUSULA 7 – COMISSÃO NA CO-CORRETAGEM

Nos casos onde houver co-corretagem, da margem comercial negociada para cada operação a PORTO SEGURO fará o repasse da comissão separadamente para os dois corretores, obedecendo o percentual de participação definido entre as corretoras.

#### CLÁUSULA 8 – DA EXCLUSIVIDADE

A IPB dará à PORTO SEGURO, através do CORRETOR, **exclusividade** para captação de negócios.

**Parágrafo Primeiro)** A PORTO SEGURO poderá fornecer cotação para outras corretoras, sempre que solicitado pelo proponente/segurado, mesmo que a IPB, por meio de seu CORRETOR já tenha também solicitado cotação para tal seguro, cabendo à PORTO SEGURO comunicar à IPB, por meio de seu CORRETOR, a existência de outro corretor.

**CLÁUSULA 9 – SIGILO**

As partes obrigam-se, inclusive em nome de seus funcionários, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamentos de ambas ou de terceiros por elas indicados/utilizados, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo civil e criminalmente sob as penas da lei e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações cabíveis, facultada ainda a imediata rescisão do presente instrumento.

**CLÁUSULA 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer uma das partes, a qualquer momento e independentemente de penalidades, desde que comunicado à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

O presente Convênio Operacional poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Primeiro** - Depois de decorrido o prazo de vigência mínimo de 2 (dois) meses, por qualquer uma das partes mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de multas ou penalidades;

**Parágrafo Segundo** - de pleno direito e imediatamente pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, arcando ainda a parte infratora com as perdas e danos a que der causa e demais cominações cabíveis;

**Parágrafo Terceiro** - de pleno direito e imediatamente na ocorrência de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer que seja a causa da rescisão, serão respeitados integralmente os prazos, garantias e condições estabelecidos nos contratos de seguros já celebrados, e efetuados os acertos de todas as rentas pendentes.

**CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) **TOLERÂNCIA** – Se as partes deixarem de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais ou se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido ou não exigido tenha sido considerado como cancelado, alterado ou novado.

b) **SUCCESSÃO E DISCUSSÃO JUDICIAL** – O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora



???)  
pelas perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis bem como custas processuais e honorários advocatícios no caso de procedimento judicial

c) *CESSÃO E TRANSFERÊNCIA* – Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras partes.

### **CLÁUSULA 13 – FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Convênio Operacional em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias a tudo presentes.

São Paulo, 01 de agosto de 2000.

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**IGREJA PRESBITERIANA BRASILEIRA – IPB**

**CORRETOR**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO OPERACIONAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE SEGUROS E ATENDIMENTO A SEGURADOS**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade seguradora com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PORTO SEGURO**, e

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IPB**, através da **REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC**, associação civil de comunicação cristã e de cultura, educação e ação social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 343, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.798.117/0001-50, neste ato por seus diretores Srs. Euclides de Oliveira e Waldomiro Baptista Neto, doravante denominada simplesmente **IPB** e, RPC

**CORRETOR DE SEGUROS**, Sr. Ivair Lucio Soares, inscrito na SUSEP sob nº 10.018463-2, na qualidade de anuente/interveniente e doravante denominado simplesmente **CORRETOR COORDENADOR DO CONVÊNIO OPERACIONAL**,

Pelo presente instrumento particular de aditamento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado na melhor forma de direito o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

*D) Resolvem as partes, de comum acordo, aditar o Convênio Operacional de Fomento à Produção de Seguros e Atendimento a Segurados firmado entre si em 01/08/2000, para nele fazer constar as seguintes disposições:*

*a) Altera-se a cláusula primeira do contrato em referência, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio objetiva disponibilizar à IPB, por intermédio do CORRETOR a contratação de seguros com a PORTO SEGURO, nas seguintes modalidades:

- a) Automóveis, RCF-V e APP;
- b) Previdência Privada e vida;
- c) Incêndio Residencial;

→ poderia fazer outro contrato interveniente um ???

**Parágrafo Primeiro** - Os seguros a serem contratados em decorrência do presente convênio serão intermediados através dos corretores indicados pelo CORRETOR COORDENADOR acima qualificado, o qual participa deste contrato na qualidade de anuente/interveniente.

**Parágrafo Segundo** - Para os seguros objeto deste convênio a PORTO SEGURO poderá operar com outras corretoras, desde que por solicitação expressa do proponente/segurado.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a contratação dos seguros citados nesta cláusula com 2 (dois) corretores, ou seja, no sistema de co-corretagem, cujo percentual de participação deverá ser definido entre os corretores envolvidos.

Parágrafo Quarto - As partes desde já convencionam que a IPB receberá, a título de doação, os percentuais abaixo estipulados:

5% (Cinco por cento) dos prêmios cobrados mensalmente para os seguros de Automóvel e Residência e;

30% (Trinta por cento) da primeira parcela para o produto Previdência Privada. //

*15es-rol - redação ???*

*o corretor  
receberá  
10% do prêmio  
de cada seguro  
de automóvel e  
residência  
e 30% da  
primeira parcela  
do prêmio do  
seguro de  
previdência  
privada.*

II) Ficam aqui ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Operacional de Fomento à Produção de Seguros e Atendimento a Segurados firmado pelas partes em 01/08/2000 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 03 de Agosto de

2000.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL IPH RPC

CORRETOR DE SEGUROS

Ivair Lucio Soares

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_